



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - TJMG

De ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar, CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Coordenador da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de Pedro Leopoldo, a ABERTURA do processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2019 dos precatórios devidos pelo Município de Pedro Leopoldo.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL nº 01/2019 – MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal nº 1.946, de 18 de dezembro de 2019, torno aberto o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Pedro Leopoldo.

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2019, destinado à habilitação, classificação e pagamento, pela CEPREC, de credores beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Pedro Leopoldo.

2. DOS CREDITORES BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2019 do Município de Pedro Leopoldo, são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o **credor originário**, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício requisitório do precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O **advogado**, quanto aos seus honorários contratuais que já estejam devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

c) O **advogado**, quanto aos seus honorários **sucumbenciais**, constantes do ofício requisitório;

d) O(s) **herdeiro(s)** de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;



e) O **cessionário** do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores, nos termos do Aviso nº 05/2018, junto à ASPREC, ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 01/2019 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2, o habilitante será excluído do certame.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 O processo nº 01/2019 tem o valor de **R\$1.380.720,51** (Um milhão, trezentos e oitenta mil, setecentos e vinte Reais e cinquenta e um centavos)

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário **padrão** de inscrição estabelecido pelo TJMG é de utilização obrigatória, contendo campos para preenchimento das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório;

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao Município de Pedro Leopoldo, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro deverá informar o nome do credor que está sucedendo.

3.1.2 Fica o **interessado** ciente de que sua adesão ao acordo implicará em expressa renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos **critérios de cálculo**, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do crédito e extinção da obrigação e do precatório.

3.1.3 Fica o **interessado** ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: O formulário padrão de habilitação será encaminhado unicamente por meio ELETRÔNICO pelo beneficiário interessado, através do próprio site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado fora do padrão ELETRÔNICO estabelecido pelo Tribunal não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00hs do dia 15 de janeiro de 2020, e as 23:59hs do dia 31 de janeiro de 2020, será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.4 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.5 Somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2019.

4. DA DESISTÊNCIA: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 3 (três) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 3(três) dias úteis para recebimento de eventuais pedidos, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, de desistência à participação do certame, ou mesmo para a inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá



comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os credores selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II - do credor portador de deficiência;

III – dos credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal n. 13.466/17, seguido dos credores que contar com 60 anos de idade ou mais na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 A relação de classificados será periodicamente publicizada pela CEPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), por meio de publicações ANEXAS.

5.2.1 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações de que trata o item 5.2 far-se-á pelo nome do credor, número do precatório, seu ano de vencimento, sua natureza e o percentual de deságio.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado por meio de audiência perante a Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC ou mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do Ente devedor DIRETAMENTE para a conta de titularidade do credor beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será aquele que permitir a maior celeridade na quitação dos débitos do ente devedor, cuja análise dependerá do número de inscritos no edital, assim como o total de recursos disponibilizados pelo Município de Pedro Leopoldo.

6.2 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, e com o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, já que o RE 870.497 cuida das ações em curso, ainda na fase de liquidação.

6.4 A formalização do acordo se dará com a concordância das partes, credor e devedor, com o cálculo apresentado pela CEPREC, implicando em expressa renúncia do credor a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos **critérios de cálculo**, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do crédito e extinção da obrigação e do crédito do precatório.

6.5 A publicação do ANEXO mencionado no item 5.2 abrirá aos credores nele relacionados o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.5.1 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.6 Decorrido o quinquídio sem impugnação, ou *resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado indicada no formulário de habilitação.*

6.7 Decorridos 5 (cinco) dias corridos do final do prazo a que alude o item 6.6, sem que tenha o credor selecionado informado os seus dados bancários para depósito, o crédito será RESERVADO em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a) selecionado.

6.8 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do credor, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada (expedida há, no máximo, 3 meses) que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.9 O recebimento do crédito através do acordo pelo credor beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar, conforme preconizado nos itens 3.2 e 6.4.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2019 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de março de 2020.

7.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo nº 01/2019.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 102, parágrafo primeiro e Decreto Municipal nº 1.946, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC